

Universidade de São Paulo

Reunião

1013ª Sessão

Local: Sala do Conselho Universitário
Data: 03/05/2022 às 14:00

I - EXPEDIENTE

- 1 - Discussão e votação da Ata da 1012ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 29.03.2022.
[Ata 290322_Completa.pdf](#)

Aprovada

- 2 - Apresentação dos novos membros do Conselho.
- 3 - Comunicações do M. Reitor.
- 4 - Ciência das Atividades desenvolvidas pela Superintendência de Tecnologia da Informação, nos termos do inciso III do artigo 2º da Resolução nº 7025, de 03 de dezembro de 2014.

[Relatorio STI.pdf](#)**II - ORDEM DO DIA**

- 1 - **CRIAÇÃO DE PRÓ-REITORIA**
(*quorum* de 2/3 = 80 – item 8 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto)

- 1.1 - **PROCESSO 2022.1.4124.1.8 - REITORIA DA USP** [22.1.4124.1.8.pdf](#)

Proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e consequentes alterações Estatutária, Regimentais e Normativas.

Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, ao Diretor Geral do Departamento de Recursos Humanos da USP, Prof. Dr. Wilson Aparecido Costa de Amorim, solicitando providências para que sejam realizadas as análises técnicas da proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (bem como outras propostas tratadas em processos separados). Os autos estão instruídos com: justificativa para criação da Pró-Reitoria; minuta de Resolução que [altera dispositivos do Estatuto da USP](#), criando o Conselho

de Inclusão e Pertencimento e a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e dá outras providências; minuta de Resolução que altera dispositivos do Regimento Geral da USP, para prever o Conselho de Inclusão e Pertencimento e a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e dá outras providências; minuta de Resolução que baixa o Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento e modifica a Resolução nº 3943/1992 e a Resolução nº 7373/2017 e dá outras providências; minuta de Resolução que altera a Portaria GR nº 3749/2007, a Portaria GR nº 6599/2014 e a Portaria GR nº 7653/2020, em decorrência da criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento; minuta de Resolução que altera dispositivos do Regulamento do "Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos", baixado pela Resolução nº 4708/1999, bem como Resolução nº 5971/2011 e revoga a Resolução nº 5908/2011; minuta de Resolução que incorpora as atividades do Escritório USP Mulheres à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e revoga a Portaria GR nº 6766/2016; organograma proposto para a nova Pró-Reitoria (04.04.2022). – fls. 1/43

Informação Nº 251/2022 do DRH: após análise detalhada da proposta, manifesta que, considerando as justificativas apresentadas para a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, as especificidades dos Órgãos Centrais e os princípios e critérios que norteiam os aspectos formais das estruturas organizacionais em toda a Universidade, entende que a proposta apresentada reúne condições técnicas para implantação. Em relação aos aspectos financeiros, verifica que a estrutura organizacional proposta para a nova Pró-Reitoria, abatidos os valores correspondentes à estrutura administrativa atual da Superintendência de Assistência Social, cujas atribuições e atividades serão incorporadas à nova Pró-Reitoria, gera um acréscimo nos custos da Universidade com verba de representação no valor mensal de **R\$ 8.737,22** e anual de **R\$ 104.846,63** (aumento de 8,84%), já considerados os encargos patronais e a previsão de férias e 13º salário, em valores atuais de representação (março/2022); em relação ao número total de funções de estrutura, uma redução de 9 (nove) funções (decréscimo de 16,36%). Salieta que, com relação à criação de Comissões de Inclusão e Pertencimento no âmbito das Unidades, Institutos Especializados e Museus, e sendo atribuída verba de representação aos Presidentes de Comissão de Inclusão e Pertencimento no nível das atuais funções de Presidentes das Comissões Estatutárias, haverá um acréscimo extra nos custos da Universidade com representação no valor mensal de **R\$ 139.247,85** e anual de **R\$ 1.670.974,20** – valores relativos a 51 funções de Presidente de Comissão de Inclusão e Pertencimento. Esclarece que, de acordo com o art. 44 do Estatuto da USP, as Comissões são definidas como órgãos de administração de cada Unidade, os respectivos Presidentes são criados nas Unidades e, portanto, não fazem parte dos custos das Pró-Reitorias, configurando-se como custos globais da USP. Encaminha tabela comparativa de custos com representação (06.04.22). – fls. 44/51

Despacho do M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando a proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento para análise da Procuradoria Geral, ressaltando que tal iniciativa estava prevista no programa de gestão apresentado quando da inscrição da chapa eleitoral

integrada pelos atuais Reitor e Vice-Reitora da USP (06.04.22). – fls. 52

Parecer PG. P. nº 05051/2022: esclarece que as minutas que instruem os autos foram elaboradas e revisadas pela PG em conjunto com os proponentes, a partir de diversas reuniões e tratativas. Nesse sentido, além das alterações necessárias nos dispositivos do Estatuto e do Regimento Geral para instituição do novo Conselho Central, da nova Pró-Reitoria e da Comissão Estatutária em cada Unidade/órgão, também restavam previstas as modificações normativas relativas à incorporação da Superintendência de Assistência Social (SAS), da Comissão de Direitos Humanos, do Programa USP Legal, do Programa USP Diversidade e do Escritório USP Mulheres. Informa que, aproveitando a oportunidade de alteração do artigo 29 do Estatuto (para incluir previsão da representação discente no novo Conselho Central), procedeu à correção de um lapso formal constante do texto ora vigente no dispositivo legal: a representação discente junto ao CoCEX encontra-se atualmente prevista em um parágrafo único do art. 29, e não em um inciso IV, como deveria. Por este motivo, a minuta de modificação do Estatuto inclui a transformação de referido parágrafo único em inciso IV sem nenhuma alteração de conteúdo normativo. Instrui sobre o trâmite de cada uma das minutas apresentadas, lembrando que a PG se limita à análise jurídico-formal da proposta, sendo dos colegiados e demais órgãos universitários a competência para exame do seu mérito e de sua abrangência (06.04.22). – fls. 53/57

Parecer da CAA: manifesta-se favoravelmente quanto ao mérito acadêmico da proposta de criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (11.04.22). – fls. 58/61

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, favorável às alterações propostas no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP e nas demais normas que têm impacto e viabilizam a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da USP, do Conselho de Inclusão e Pertencimento, das Comissões de Inclusão e Pertencimento das Unidades da USP, e demais alterações administrativas implicadas (11.04.22). – fls. 62/71

Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. André Lucirton Costa, favorável à estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da USP – PRIP, conforme proposto nos autos, bem como às alterações no Estatuto da USP e no Regimento Geral, e a Portaria GR que incorpora as atividades do Escritório USP Mulheres à PRIP (12.04.22). – fls. 72/74

O GR encaminha à Procuradoria Geral proposta de alteração na justificativa para criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento; na minuta de Resolução que altera dispositivos do Estatuto da USP, criando o Conselho de Inclusão e Pertencimento e a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, e dá outras providências; na minuta de Resolução que baixa o Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento, modifica

a Resolução nº 3943/1992 e a Resolução nº 7373/2017, e dá outras providências; na minuta de Resolução que altera a Portaria GR nº 3749/2007, a Portaria GR nº 6599/2014, e a Portaria GR 7653/2020, em decorrência da criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP); e na minuta de Resolução que altera dispositivos do Regulamento do "Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos", baixado pela Resolução nº 4708/99, bem como da Resolução nº 5971/2011, e revoga a Resolução nº 5908/2011 (25.04.22). – fls. 75/111

Parecer PG. P. nº 05064/2022: esclarece que as alterações propostas quanto ao texto da justificativa da criação do novo Conselho de Inclusão e Pertencimento e da nova Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento não encontram óbice jurídico formal e constituem, em apertada síntese, na modificação da designação das áreas de atuação da nova Pró-Reitoria, substituindo-se "gêneros" por "mulheres" e "Direitos Humanos, memória e reparação" por "Direitos Humanos". Manifesta que, embora não haja óbice jurídico-formal a tal alteração, ela deve vir acompanhada de modificação de outros pontos da proposta como: i) o texto do Regimento proposto para o novo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que define as áreas de atuação da nova Pró-Reitoria em seu art. 6º; ii) os considerando da minuta destinada a modificar o Estatuto. Com relação à minuta de alteração do Estatuto, a modificação do texto de um considerando ("tais como os movimentos e coletivos feministas") como ora proposta, não encontra óbice jurídico-formal. No Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento, foi inserida uma nova competência para que a Vice-Reitoria possa submeter propostas ao novo colegiado, o que também não viola disposição legal alguma. A Comissão de Direitos Humanos da USP atualmente é composta por 12 membros. Pela nova minuta encaminhada, tal composição seria reduzida para 10 membros. No entanto, esclarece que a proposta não veio encaminhada de previsão de disposição transitória esclarecendo o que ocorreria com os dois membros a serem excluídos da nova composição. Dessa forma, a alteração demandaria novas disposições. Informa que, em contato com os proponentes, estes optaram por manter a proposta original nesse ponto, preservando-se a composição da Comissão com 12 membros. No que tange ao Regulamento do "Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos", a proposta original previa mudança da competência para indicar a comissão julgadora, do Reitor, para a Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento. A proposta modificada prevê que tal atribuição permanecerá dentre as competências do M. Reitor. Assim sendo, em vez de modificar o artigo 1º da minuta original, o correto seria apenas excluir integralmente referido dispositivo, mantendo-se incólume o atual artigo 8º do Regulamento do "Prêmio Universidade de São Paulo de Direitos Humanos". Com relação aos erros de digitação, à toda evidência, não há óbice jurídico-formal. Encaminha as minutas de Resolução alteradas conforme sugere (26.04.22). – fls. 112/141

Parecer da CAA: considerando que em parecer anterior, o mérito da criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento – PRIP – foi aprovado pela CAA, o Senhor Presidente aprova, "ad referendum" da Comissão, as novas alterações propostas (26.04.22). – fls. 142

Parecer da CLR: o Senhor Presidente aprova, "ad referendum" da CLR, o parecer favorável do Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, favorável às alterações propostas na Resolução que baixa o Regimento do Conselho de Inclusão e Pertencimento; na Resolução que altera dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo, criando o Conselho de Inclusão e Pertencimento e a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, e dá outras providências; à alteração da Portaria GR 6599, na Resolução nº 5971 e no documento que contém a justificativa para criação da nova estrutura administrativa, que viabilizam a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da USP (26.04.22). – fls. 143/148

Parecer da COP: o Senhor Presidente aprova, "ad referendum" da COP, o parecer do relator, favorável à criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento - PRIP, nos termos propostos, tendo em vista que as modificações apresentadas não alteram custos para a Universidade (26.04.22). – fls. 149/150

O Conselho Universitário aprova as alterações propostas no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP e nas demais normas que têm impacto e viabilizam a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da USP, do Conselho de Inclusão e Pertencimento, das Comissões de Inclusão e Pertencimento das Unidades da USP, e demais alterações administrativas implicadas, obedecido o quórum estatutário.

2 - **INCORPORAÇÃO DA ATIVIDADE DE INOVAÇÃO À PRÓ-REITORIA DE PESQUISA**
(*quorum* de 2/3 = 80 – item 8 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto)

2.1 - **PROCESSO 2022.1.4126.1.03 - REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO** [22.1.4126.1.0.pdf](#)

Proposta de incorporação da atividade de Inovação à Pró-Reitoria de Pesquisa e consequentes alterações Estatutárias, Regimentais e Normativas.

Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos da USP, Prof. Dr. Wilson Aparecido Costa de Amorim, solicitando providências para que sejam realizadas as análises técnicas da proposta de incorporação da atividade de Inovação à Pró-Reitoria de Pesquisa (bem como outras propostas tratadas em processos separados). Os autos estão instruídos com: justificativa para incorporação da atividade de Inovação à Pró-Reitoria de Pesquisa; minuta de Resolução que Altera dispositivos do Estatuto da USP, transformando o Conselho de Pesquisa no Conselho de Pesquisa e Inovação, e dá outras providências; minuta de Resolução que altera dispositivos do Regimento Geral da USP, para prever o Conselho de Pesquisa e Inovação e cria a função de Pró-Reitor adjunto de Inovação, e dá outras providências; minuta de Resolução que baixa o Regimento do Conselho de Pesquisa e Inovação – CoPI e

minuta de Resolução que altera a Resolução nº 5175, de 18 de fevereiro de 2005 e o Regimento do Centro de Inovação da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução nº 7473, de 21 de fevereiro de 2018, e dá outras providências; organograma proposto para a PRPI (04.04.22). – fls. 1/27

Informação Nº 252/2022 do DRH: após análise detalhada da proposta, manifesta que, considerando as justificativas apresentadas para a estrutura organizacional da **Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PRPI**, as especificidades dos Órgãos Centrais e os princípios e critérios que norteiam os aspectos formais das estruturas organizacionais em toda a Universidade, entende que a proposta apresentada reúne condições técnicas para implantação. Em relação aos aspectos financeiros, verifica que a estrutura organizacional proposta para Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação – PRPI, - abatidos os valores correspondentes à estrutura atual da Pró-Reitoria de Pesquisa, da Agência USP de Inovação e do Centro de Inovação da USP - gera um acréscimo nos custos da Universidade com representação no valor mensal de **R\$ 22.607,41** e anual de **R\$ 271.288.94** (aumento de 22.48%), já considerados os encargos patronais e a previsão de férias e 13º salário, em valores atuais de representação (março de 2022), conforme tabela comparativa de custos, havendo, em relação ao número total de funções de estrutura, uma redução de 01 (uma) função (decréscimo de 2,78%). Por fim, salienta que não foram estimados custos relativos às funções de Presidente de Comissão para as Comissões de Pesquisa e Inovação, tendo em vista que atualmente as Unidades/Órgãos já possuem as Comissões de Pesquisa, com seus respectivos Presidentes (05.04.22). – fls. 28/37

Despacho do M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, encaminhando à Procuradoria Geral, para análise, a proposta de inclusão da atividade de Inovação à Pró-Reitoria de Pesquisa da USP e de criação da função de Pró-Reitor Adjunto de Inovação, ressaltando que tal iniciativa estava prevista no programa de gestão apresentado quando da inscrição da chapa eleitoral integrada pelos atuais Reitor e Vice-Reitora da USP (06.04.22). – fls. 38

Parecer PG nº 05050/2022: observa que as minutas foram elaboradas e revisadas pela PG em conjunto com os proponentes, a partir de diversas reuniões e tratativas, prevendo-se as alterações necessárias no Estatuto da USP, no Regimento Geral da USP, no atual Regimento do Conselho de Pesquisa, baixado pela Resolução nº 3735/1990 (a ser revogado), e nas Resoluções atinentes à estrutura da Agência USP de Inovação (Resolução nº 5175/2005) e do Centro de Inovação da USP (Regimento baixado pela Resolução nº 7473/2018). Esclarece que a proposta prevê não só a transformação do CoPq em CoPI e da PRP em PRPI, mas também a existência de dois Pró-Reitores Adjuntos na PRPI. Esclarece, ainda, que, quanto ao Centro de Inovação da USP (InovaUSP), além de sua passagem do GR para a PRPI, prevê-se a criação de mais dois Polos (um em Ribeirão Preto e outro em São Carlos). Acrescenta que, quanto à Comissão de Planejamento Estratégico da Inovação, os proponentes optaram por manter a existência dos Conselhos Superiores, tanto da Agência USP de Inovação quanto do Centro de

Inovação da USP, passando a nova Comissão a exercer apenas algumas competências específicas destes dois colegiados já existentes (especialmente a definição de diretrizes e da política geral). Por fim, lembra que PG limita-se à análise jurídico-formal da proposta, sendo dos colegiados e demais órgãos universitários a competência para exame do seu mérito e de sua abrangência. Anexa, ao parecer, as versões consolidadas de ambas minutas (06.04.22). – fls. 39/58

Parecer da CAA: manifesta-se favoravelmente quanto ao mérito acadêmico da proposta de incorporação da atividade de Inovação à Pró-Reitoria de Pesquisa (11.04.22). – fls. 59/61

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Celso Fernandes Campilongo, favorável à proposta de incorporação da atividade de Inovação à Pró-Reitoria de Pesquisa, com as consequentes alterações Estatutárias, Regimentais e Normativas encaminhadas, que atendem às exigências legais, estando apta a ser examinada pelas instâncias superiores (11.04.22). – fls. 62/64

Parecer da COP: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. André Lucirton Costa, favorável à nova estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa, incorporando a atividade de Inovação, com a criação da função de Pró-Reitor Adjunto de Inovação e subordinações da Agência USP de Inovação e do Centro de Inovação da USP, conforme proposto nos autos, bem como às alterações no Estatuto da USP e no Regimento Geral, na Resolução nº 5175/2005 e no Regimento do Centro de Inovação (12.04.22). – fls. 65/67

O GR encaminha à Procuradoria Geral proposta de alteração na minuta de Resolução que altera a Resolução nº 5175/2005 e o Regimento do Centro de Inovação da USP, baixado pela Resolução nº 7473/2018, e dá outras providências; e na minuta de Resolução que baixa o Regimento do Conselho de Pesquisa e Inovação – CoPI (25.04.22). – fls. 68/83

Parecer PG. P. nº 05063/2022: esclarece, em breve síntese, quanto às modificações encaminhadas: i) prevê-se que o Centro de Inovação da USP não contará com Polos, mas com Complexos; ii) modificou-se o dispositivo legal destinado a definir as competências da nova Comissão de Planejamento Estratégico da Inovação; iii) correção de erros de digitação. Quanto à modificação da terminologia “Polos” para “Complexos” do Centro de Inovação da USP, esclarece que não se verificam óbices jurídicos, devendo os proponentes diligenciar junto à CODAGE e ao DRH para que a futura gratificação de função a ser criada acompanhe a nova designação adotada. Com relação às competências da nova Comissão de Planejamento Estratégico da Inovação, esclarece que a modificação ora em exame pretende reunir os originais incisos II e III. Para maior clareza, recomenda a adoção da seguinte redação: “Art. 20 – (...) II – avaliar relatórios anuais de desempenho da Agência USP de Inovação e do Centro de Inovação da USP e supervisionar, por meio dessa avaliação, o

cumprimento das diretrizes e da política geral;”. Encaminha minuta de Resolução com a alteração (26.04.22). – fls. 84/97

Parecer da CAA: o Senhor Presidente aprova, “ad referendum” da CAA, a proposta de incorporação da atividade de Inovação à Pró-Reitoria de Pesquisa, nos termos propostos, ratificando a manifestação anterior da Comissão (26.04.22). – fls. 98

Parecer da CLR: o Senhor Presidente aprova, “ad referendum” da CLR, o parecer da douta Procuradora Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, favorável às alterações complementares – substituição dos “polos” por “complexos”; redefinição das competências da Comissão de Planejamento Estratégico; correção de erros de digitação –, com proposta de nova minuta de Resolução que baixa o Regimento do Conselho de Pesquisa e Inovação (CoPI), e dá outras providências (26.04.22). – fls. 99

Parecer da COP: o Senhor Presidente aprova, “ad referendum” da COP, o parecer do relator, favorável à proposta de transformação do Conselho de Pesquisa em Conselho de Pesquisa e Inovação, com a criação da Pró-Reitoria Adjunta de Inovação, nos termos propostos, tendo em vista que as modificações apresentadas não alteram custos para a Universidade (26.04.22). – fls. 100/101

[Alterar Deliberação](#)

[Remover Deliberação](#)

O Conselho Universitário aprova a nova estrutura organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa, incorporando a atividade de Inovação, com a criação da função de Pró-Reitor Adjunto de Inovação e subordinações da Agência USP de Inovação e do Centro de Inovação da USP, conforme proposto nos autos, bem como às alterações no Estatuto da USP e no Regimento Geral, na Resolução nº 5175/2005 e no Regimento do Centro de Inovação, obedecido o quórum estatutário.

3 - **CONCESSÃO DE TÍTULO DE PROFESSOR *HONORIS CAUSA***
(*quorum* de 2/3 = 80 – item 12 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto)

3.1 - **PROCESSO 2021.1.666.9.5 - FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS** [21.1.666.9.5.pdf](#)

Proposta de concessão do título de Doutor *Honoris Causa* à Farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes.

Ofício do Diretor da FCF, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de concessão do título de Doutor *Honoris Causa* à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, aprovada pela Congregação da Unidade, em 17.09.2021, por dois terços do Colegiado (07.10.21). – fls. 1/43

O GR encaminha os autos à Unidade, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Resolução nº 7344/2017 (14.12.21). – fls. 44

Em 24.02.2022, o GR encaminha os autos à SG, para prosseguimento. – fls. 44

Mensagem eletrônica da FCF, informando o número de membros da Congregação da Unidade – 41 membros –, sendo que na reunião de 17.09.2021, os 33 membros presentes votaram favoravelmente (unanimidade), atendendo, portanto o que dispõe o parágrafo único do art. 92 do Estatuto da USP. – fls. 45

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, favorável à concessão do título de Doutor *Honoris Causa* à Farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes (11.04.22). – fls. 46/49

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à concessão do título de Doutor *Honoris Causa* à Farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, obedecido o quórum estatutário.

4 - **ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE UNIDADE E ALTERAÇÃO DE REGIMENTO GERAL DA USP**
(*quorum* de maioria absoluta = 61 - decisão da CLR de 03.06.1997)

4.1 - **PROCESSO 2004.1.1565.12.0 - FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE** 04.1.1565.12.0.pdf

Proposta de novo Regimento da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e conseqüente alteração do artigo 6º, inciso I, item 8 do Regimento Geral da USP, tendo em vista proposta de alteração do nome da Unidade.

Despacho do Diretor da FEA, Prof. Dr. Fábio Frezatti, informando a indicação, pela Congregação da FEA, em 26.06.2019, dos Professores que integrarão a Comissão de Revisão do Regimento da Faculdade (27.06.19). – fls. 1

Ofício 131/2018 do Diretor da FEA ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, encaminhando a proposta de alteração da denominação da Unidade para “Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária (FEA), aprovada pela Congregação em 12.12.2018 (13.12.18). – fls. 2/6

Aditamento ao ofício 131/2018 da FEA, esclarecendo que a proposta de inclusão do termo “Atuária” à denominação da Faculdade foi aprovada pela Congregação em 12.12.2018, por maioria simples (29.07.19). – fls. 7

Parecer PG. P. 00436/2019: esclarece que, embora a proposta seja mera alteração de denominação, cuja conveniência e oportunidade deve ser avaliada pelo Colegiado competente e não vislumbra óbice jurídico diante da motivação apresentada. Frisa que para sua realização será necessário modificar: i) artigo 6º, inciso I, item 8 do Regimento Geral; ii) a ementa, epígrafe, artigo 1º da Resolução nº 4097, de 04 de julho de 1994 e artigo 1º do Regimento da FEA. Encaminha minuta de Resolução. Sugere o retorno dos autos à Unidade, para necessária aprovação, pela Congregação, da minuta proposta de alteração regimental, que exige maioria absoluta para modificação no Regimento da Unidade (05.08.19). – fls. 8/14

Ofício do Diretor da FEA, Prof. Dr. Fábio Frezatti, encaminhando a proposta de revisão do Regimento da Unidade, aprovado por maioria absoluta pela Congregação, em 16.09.2020. Esclarece que a proposta inclui a alteração da denominação da Unidade, sem alteração da sigla, de Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade para Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária (22.09.20). – fls. 15/31

Parecer PG nº 16810/2020: sobre a alteração da nomenclatura da Unidade, esclarece que a inexistência de óbice jurídico já foi assentada pelo parecer da PG anterior, que consignou se tratar de mérito administrativo (conveniência e oportunidade). Reforça a necessidade de alteração, não só do Regimento da Unidade, mas, também do artigo 6º, inciso I, item 8 do Regimento Geral da USP. Sobre a Comissão de Cooperação Internacional (CCInt), esclarece que a iniciativa de inclusão da CCInt como órgão de administração da FEA (art. 3º, inciso VIII) esbarra em limitação estatutária (artigo 44 do Estatuto da USP). Nada impede, todavia, que a CCInt passe a constar do Regimento da FEA como um de seus órgãos permanentes, ainda que não de administração, com a inserção de uma "Seção IV-A" ao Capítulo II, que poderá especificar a sua natureza, finalidade e composição. Sobre a Congregação, esclarece que no mesmo sentido do tópico acima, e por não constar do art. 45 do Estatuto, deverá ainda ser excluída a previsão do Presidente da CCInt como membro da Congregação (art. 5º, inciso VII). Sugere o acréscimo de um parágrafo ao art. 6º, com a seguinte redação: "Na situação do inciso I, caso a composição mínima prevista pelo art. 45, §1º, item 1, do Estatuto não seja atingida, serão eleitos, na forma do §2º, art. 6º, deste Regimento, tantos Professores Titulares quantos forem necessários até que isso ocorra." Corrigir o §2º do art. 6º, pois faltou incluir a representação docente (inciso IX) como categoria que será eleita pelos seus pares, conforme o art. 45, §7º do Estatuto. Sugere o acréscimo de um parágrafo único no art. 7º, com a seguinte redação: "Em qualquer caso, o(a) docente terá direito a apenas um voto." (CLR 05.08.02). Sobre a Comissão de Graduação, sugere a adequação do §2º do art. 13: "Em suas ausências, o(a) Coordenador(a) da Comissão Coordenadora será substituído(a) pelo(a) seu(sua) suplente. Caso o(a) suplente já integre o colegiado na forma do inciso II, acumulará as representações, com direito a apenas um voto." Sugere a complementação do §3º do art. 13, em sua parte final, para fins de padronização de redação: "...nos

termos do art. 48, §4º, do Estatuto." Sugere a adequação do §4º do art. 13, em sua parte final: "... deste artigo, acumularão as representações, com direito a apenas um voto." Sobre a Comissão de Pós-Graduação, sugere que a expressão adotada na proposta siga o Regimento de Pós-Graduação, que diz "permitida uma recondução" (art. 15, inciso III), para evitar dúvidas. Sugere adequação do §1º do art. 15: "...deste artigo, acumularão as representações, com direito a apenas um voto." No §2º do art. 15 constou: "art. 14", quando a referência seria o próprio art. 15. Sugere a supressão "deste art. 14". Quanto ao §3º do art. 15, sugere a redação: "Em suas ausências, o(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação será substituído(a) pelo(a) seu(sua) suplente. Caso o(a) suplente já integre o colegiado na forma do inciso II, acumulará as representações, com direito a apenas um voto." Sugere adequação do §4º do art. 15, em sua parte final: "nos termos do art. 49, §3º e art. 48, §4º, do Estatuto." Com relação à Comissão de Pesquisa, sugere a adequação do inciso III do art. 17, em sua parte final: "nos termos do art. 50 e art. 48, §§ 3º a 9º, do Estatuto." Sugere complementação do § 3º do art. 17, em parte final, para fins de padronização de redação: "... nos termos do art. 50 e art. 48, §4º do Estatuto." Sugere adequação do §4º do art. 17: "...deste artigo, acumularão as representações, com direito a apenas um voto." Com relação à Comissão de Cultura e Extensão Universitária, sugere adequação do inciso III do art. 19, em sua parte final: "nos termos do art. 50 e art. 48, §§ 3º a 9º, do Estatuto." No §1º do art. 19, sugere a supressão da expressão "do caput deste art. 17. Sugere a complementação do §2º do art. 19 em sua parte final, para fins de padronização de redação: ", nos termos do art. 50 e art. 48, §4º, do Estatuto." Sugestão de adequação do § 3º do art. 19: "...deste artigo, acumularão as representações, com direito a apenas um voto." Sobre o Conselho do Departamento, sugere o acréscimo de um parágrafo ao art. 24, nos seguintes termos: "Na situação do inciso I, caso a composição mínima prevista pelo art. 54, inciso I, do Estatuto não seja atingida, serão eleitos, na forma do art. 54, §6º, daquele mesmo diploma, tantos Professores Titulares quantos forem necessários até que isso ocorra." Com relação às Disposições Transitórias (Capítulo VIII), sugere que seja adotado o art. 1º em vez de art. 51, por se tratar de disposições transitórias. Sugere adequação do caput do art. 51: "Quando da entrada em vigor deste Regimento, ...". A mesma adequação para o parágrafo único do art. 51: "...quando da entrada em vigor deste Regimento, ..." Recomenda, ainda, que seja estabelecido um prazo para a escolha dos membros indicados no inciso II do p. único do art. 51. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica esclarece ser impossível conferir status de "estatutária" a comissões diversas daquelas previstas no art. 44 do Estatuto, desta forma deverá ser excluída a menção à Comissão de Cooperação Internacional do art. 3º, inciso VIII; do art. 6º, inciso VII; da Seção IV do Capítulo II; e do art. 12 da minuta. Sugere que a Unidade revise o art. 4º da minuta. Corrigir a expressão "Seção IV deste Regimento" para "Seção IV do Capítulo II deste Regimento". Retifica a menção do item 10 do parecer para que conste art. 6º, inciso VII, quanto à necessidade de exclusão do Presidente da Comissão de Cooperação Internacional. Diverge do item 11 do parecer, observando que no art. 6º, §1º, inciso I, deve haver expressa previsão de um percentual dos Professores Titulares que integrarão obrigatoriamente a Congregação. Nos termos do art. 45, §1º, item 1 do Estatuto, esse percentual deve ser definido entre 50% e 100%. Ainda com relação à composição da Congregação, esclarece que o art. 6º, § 6º da minuta viola

a atual disposição vigente no Estatuto. Com efeito, pretende a Unidade estabelecer que os membros natos serão descontados da contagem de representantes das categorias docentes. Esclarece que este tipo de disposição constava do texto original do Estatuto, mas foi expressamente revogado pela Resolução 4279/1996, tornando ilícita a pretensão da Unidade. Desse modo, tal dispositivo deve ser excluído da minuta. Esclarece, ainda, que no art. 13, inciso II, deverá ser excluída a previsão de referência para portadores, no mínimo, do "título" de Professor Associado, devendo também ser excluída tal exigência também do art. 51, parágrafo único, inciso II da minuta, tendo em vista a alteração do Estatuto (art. 45, §6º), inexistindo justificativa para pretender que a preferência anteriormente feita no Regimento da FEA permaneça na proposta. Informa que tanto o art. 13, inciso III, quanto o art. 15, inciso III, da minuta devem ter a redação adequada para o art. 222, § 6º do Regimento Geral, prevendo a possibilidade de "uma recondução" para a representação discente. Com relação ao parecer, no que diz respeito ao funcionamento das comissões estatutárias, em especial no que tange ao exercício de mais um mandato concomitante perante o mesmo colegiado e também ao exercido da suplência, entende que a melhor alternativa seria a total exclusão dos §§ 2º e 4º do art. 13; dos §§ 1º e 3º do art. 15; do §4º do art. 17; e do §3º do art. 19 da proposta. Ainda no que diz respeito às comissões estatutárias, lembra que não existe o cargo estatutário, nem regimental de "Coordenador(a) de Pesquisa" e de "Coordenador(a) de Cultura e Extensão". Assim sendo, deverá ser a proposta esclarecida nesse ponto (art. 17, inciso I e § 1º; art. 19, inciso I e 4º), prevendo eventualmente, a mera indicação de membro pelos Conselhos dos Departamentos. A mesma disposição indevida quanto à representação dos Professores Titulares na Congregação consta art. 24, §1º, inciso I da minuta e, no lugar da redação sugerido pelo parecer, deve ser estabelecido percentual, sob pena de violação do art. 54, inciso I do Estatuto. No caso de Conselho do Departamento, tal percentual deverá ser fixado entre 75% e 100%. Verifica que no art. 25, inciso I, da proposta foi mantida a referência ao art. 14 do Regimento atual, tendo sido ignorada a numeração dos dispositivos da minuta apresentada. No tocante aos concursos docentes, a Unidade pretende que haja escolha sobre a utilização do idioma inglês por ocasião da definição do edital de cada certame. Nessa seara, reitera para que haja definição diretamente no Regimento da Unidade, nos termos do Regimento Geral, sem delegação para o edital de cada certame. Despacho da Procuradora Geral Adjunta, reforçando o entendimento da Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, com relação aos artigos 6º e 24 da minuta, embora manifeste plenamente compreensível a proposta da Faculdade, que decerto se preocupa em evitar o absentismo e a efetividade da atuação junto ao colegiado, porém a proposta realmente não se coaduna com o modelo previsto no art. 45, §1º do Estatuto (15.12.20). – fls. 32/47

Ofício do Diretor da FEA à Procuradora Geral Adjunta, encaminhando as adequações realizadas na minuta, à luz do parecer PG nº 16810/2020, aprovadas por maioria absoluta pela Congregação da Unidade, em sessões realizadas em 11.03 e 15.09.2021 (30.09.21). – fls. 48/60

Parecer PG. P. nº 20871/2021: verifica que a nova minuta apresentada contempla a maior parte das recomendações feitas pela PG, restando pendentes poucas observações de ordem formal. Com efeito, quanto à Comissão de Graduação, aponta a necessidade de correção da digitação para "suceder-lhe-á" no §1º do art. 11 da minuta, além da obediência ao disposto no §9º do art. 1º da Resolução CoG 3741/90, alterada pela Resolução CoG 3855/91, que por não constar da proposta a informação sobre a quantidade total de membros docentes que integrarão a CG, não se pode verificar se tal dispositivo foi observado. Com relação à Comissão de Pesquisa (CPq) e à Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX), a proposta novamente fala em "cargo" de Representante de Departamento. Considerando o significado técnico jurídico do termo "cargo", recomenda que seja substituído por "função" no §1º do art. 15 e no §1º do art. 17 da minuta. Ainda no que tange à CCEX, a proposta prevê que os membros docentes tenham obrigatoriamente, no mínimo, o título de Doutor. No entanto essa exigência não encontra fundamento nem no Estatuto, nem no Regimento de Cultura e Extensão Universitária. Assim, tal requisito deverá ser excluído do texto do inciso I do art. 17 da minuta. Por fim, no que diz respeito à mudança do nome da Unidade, reitera a necessidade de alteração do texto do Regimento Geral nos termos do art. 1º da minuta PG nº 16001/2019 (01.12.21). – fls. 61/63

Mensagem eletrônica da Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica à Assistência Acadêmica da FEA, dizendo que tendo em vista a informação de que a CG da FEA terá 11 membros docentes, há necessidade de aprovação excepcional do Conselho de Graduação (CoG) antes da submissão dos autos à CAA, CLR e Co (02.12.21). – fls. 64/65

Parecer do CoG: aprova o parecer favorável do relator, Prof. Dr. Gabriel Loretto Lochagin, quanto à composição da Comissão de Graduação da Unidade (24.03.22). – fls. 66/71

Parecer da CAA: manifesta-se favoravelmente quanto ao mérito acadêmico da proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade (11.04.22). – fls. 72/73

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho, favorável à proposta do novo Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, bem como a consequente alteração do item 8 do inciso I do artigo 6º do Regimento Geral da USP, decorrente da proposta de alteração do nome da Unidade para Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária (11.04.22). – fls. 74/80

Minutas de Resolução preparadas pela Secretaria Geral. – fls. 81/95

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, bem como a consequente alteração do item 8 do inciso I do artigo 6º do Regimento Geral da USP tendo em vista a alteração do nome da Unidade para Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária.

5 - **ALTERAÇÃO DE REGIMENTOS DE UNIDADES**

5.1 - **PROCESSO 2000.1.239.5.6 - FACULDADE DE MEDICINA** [00.1.239.5.6.pdf](#)

Proposta de alteração do inciso VII do artigo 2º do Regimento da Faculdade de Medicina, decorrente da mudança do nome do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica, Medicina Social e do Trabalho para Departamento de Medicina Legal, Bioética, Medicina do Trabalho e Medicina Física e Reabilitação.

Ofício do Diretor da FM, Prof. Dr. Tarcisio Eloy Pessoa de Barros Filho, ao M. Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando a proposta de alteração do nome do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica, Medicina Social e do Trabalho para Departamento de Medicina Legal, Bioética, Medicina do Trabalho e Medicina Física e Reabilitação, aprovada pela Congregação em 17.12.2021 (06.01.22). – fls. 1/3

Cota PG. X. nº 39003/2022: devolve os autos à Unidade para esclarecer o quórum de aprovação da proposta (art. 39, inciso I do RG) e para apresentação de minuta de resolução (28.01.22). – fls. 4/6

Ofício da Assistência Acadêmica da FM à Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica, Dr.^a Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, informando que a proposta de alteração citada foi aprovada por unanimidade pela Congregação da Unidade, que contou com a presença de 69 membros, sendo que a Congregação possui 107 membros e a maioria absoluta é de 54 votos. Encaminha, também, a minuta de resolução solicitada (03.02.22). – fls. 7/9

Parecer nº 00185/2022: inicialmente registra que a proposta foi aprovada pela maioria absoluta da Congregação da FM, cumprindo, assim, o seu requisito formal atinente ao quórum previsto no art. 39, inciso I do RG. Quanto à alteração da nomenclatura do Departamento em questão, trata-se de mérito administrativo, não havendo óbice jurídico. Sobre a minuta de Resolução encaminhada, aponta apenas um erro material, de digitação, na minuta: no *caput* do art. 1º constou “inciso III do artigo 2º” em vez de “inciso VII do artigo 2º”. A Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica sugere o envio dos autos à Secretaria Geral para submissão da proposta à CLR, CAA e decisão final do Conselho Universitário (23.02.22). – fls. 10/13

Parecer da CAA: manifesta-se favoravelmente quanto ao mérito acadêmico da proposta de alteração do nome do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica, Medicina Social e do Trabalho para Departamento de Medicina Legal, Bioética, Medicina do Trabalho e Medicina Física e Reabilitação (04.04.22). – fls. 14/16

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Edson Cezar Wendland, favorável à alteração do inciso VII do artigo 2º do Regimento da Faculdade de Medicina, decorrente da alteração do nome do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica, Medicina Social e do Trabalho para Departamento de Medicina Legal, Bioética, Medicina do Trabalho e Medicina Física e Reabilitação (11.04.22). – fls. 17/19

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 20

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do inciso VII do artigo 2º do Regimento da Faculdade de Medicina, decorrente da mudança do nome do Departamento de Medicina Legal, Ética Médica, Medicina Social e do Trabalho para Departamento de Medicina Legal, Bioética, Medicina do Trabalho e Medicina Física e Reabilitação.

5.2 - **PROCESSO 2012.1.738.58.5 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO** [12.1.738.58.5.pdf](#)

Proposta de novo Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

Despacho do Diretor da FORP, Prof. Dr. Paulo Nelson Filho, encaminhando à Secretaria Geral a proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, aprovada na Congregação da Unidade em 18 de dezembro de 2020 (18.12.20). – fls. 1/17

Cota PG. X. nº. 00002/2021: observa que o art. 39, inc. I, o Regimento Geral exige, para que seja proposta a alteração do Regimento de Unidades, a aprovação pela respectiva Congregação por maioria absoluta de seus membros. Desse modo, a atual instrução dos autos não permite verificar se referido requisito formal foi atendido ou não. Assim sendo, opina pela devolução dos autos à FORP, para esclarecer o quórum de aprovação da proposta (04.01.21). – fls. 18/19

Ofício do Diretor da FORP ao Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano Oliveira, esclarecendo que a aprovação da alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, pela Congregação, em sua 435ª Sessão, realizada em 18 de dezembro de 2020, atendeu ao disposto no inciso I do Artigo 39 do Regimento Geral da USP, que exige maioria absoluta para tal aprovação. Esclarece, ainda, que, à época, assim como na atualidade, a Congregação era composta por 44 (quarenta e quatro) membros, tendo a alteração do Regimento sido aprovada por 30 (trinta) votos favoráveis e 01

(uma) abstenção, com a presença de 31 membros (14.01.21).
– fls. 20

Ofício do Diretor da FORP ao Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Pedro Vitoriano de Oliveira, informando que a Congregação, em sessão realizada em 20 de setembro de 2021, aprovou a alteração do Regimento da Unidade, com a inclusão do Artigo 64 ao Título VIII - Disposições Gerais, e a alteração dos números dos artigos subsequentes. Anexa documento consolidado. Esclarece, ainda, que a Congregação é composta por 48 (quarenta e oito) membros, tendo a alteração do Regimento sido aprovada, por unanimidade, com a presença de 33 (trinta e três) membros (20.09.21). – fls. 21/40

Parecer PG. P. n.º 37359/2021: observa que, no que concerne aos aspectos formais da proposta, deve-se dar cumprimento ao art. 9º inc. I, da Lei Complementar Estadual n.º 863/1999. Sugerindo, assim, algumas adequações na proposta encaminhada pela Unidade. A seguir passa à análise em relação aos aspectos materiais da proposta, na oportunidade, são feitas várias observações por artigos, entre as quais, destaca que, no Artigo 7º, inc. II, de acordo com referido dispositivo, compete à Congregação aprovar a criação, reestruturação ou extinção dos cursos de Pós-Graduação. Observar que nos termos do art. 39, inc. XXVII, do Regimento Geral, compete à Congregação opinar sobre a criação ou reformulação de cursos de Pós-Graduação. A deliberação final cabe ao CoPGr, nos termos do Regimento de Pós-Graduação, baixado pela Resolução CoPGr n.º 7493/2018. Acrescenta que, em relação ao Artigo 25, inc. II, - A Resolução CoPq n. 7863/2019 estabelece no art. 1º, inc. II, que a representação discente na Comissão de Pesquisa será constituída por alunos de Graduação e Pós-Graduação. Nesse sentido, a redação do art. 25, inc. 11, da proposta deverá ser alterada para incluir também os discentes de Graduação. No que se refere às disposições relativas aos concursos da carreira docente, observa que não houve proposta de alteração quanto à possibilidade de entrega de memorial e realização de provas em idioma estrangeiro, conforme autorizado pelo Regimento Geral, após a publicação das Resoluções n.ºs 7566/2018 e 7758/2019. Observa, ademais, que, nos artigos 59 e 60, no que tange à possibilidade de a Congregação da Unidade instituir prêmios para agradar docentes e funcionários, ativos ou inativos, e estudantes, que a seu juízo mereçam distinção, esclarece que sem a previsão em norma própria, não há a possibilidade de conferir prêmios nos termos intencionados pela FORP, pois a Universidade, na qualidade de autarquia pública, rege-se pelo princípio da legalidade, que baliza toda a Administração Pública. Em despacho, a Procuradora Geral Adjunta em exercício, Dra. Stephanie Yukie Hayakawa da Costa, acolhe e recomenda que seja baixado um Regimento integralmente novo, considerando a extensão das modificações propostas, evitando-se, assim, renumerações (art. 9º, inc. I, da LCE n. 863/1999). Ressalva, ainda, que no que tange ao art. 4º, § 2º, da minuta que a competência para a aprovação do organograma da Unidade não se encerra na sua Congregação, havendo, tramitação por outros órgãos superiores (v. Resolução n. 7339/2017 e Portaria GR 6959/2017). Assim sendo, recomenda que a redação do § 2º do art. 4º da minuta seja complementado, ao final, pela expressão “e demais instâncias superiores”.

Complementa que, "no que diz respeito à composição da Congregação, a Unidade propõe prever que obrigatoriamente haverá um representante discente de graduação e um representante discente de pós-graduação, no mínimo. No entanto, essa disposição não encontra guarida no art. 45 do Estatuto, devendo ser excluída da parte final do inc. IX do art. 5º da minuta." Ainda, quanto ao art. 5º da proposta, o inc. XI deve ter a redação corrigida para: "eleito pelos seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se uma recondução". Seguindo as recomendações, sugere que a referência ao Presidente deverá ser excluída da redação do art. 8º da minuta; correção da redação do inc. I do art. 15, de "suceder-lhe-á" para "suceder-lhe". No que tange à composição da Comissão de Pesquisa (CPq), observa que nem o Estatuto, nem a Resolução CoPq 7863/2019 exigem que os membros docentes desse colegiado sejam credenciados em Programa de Pós-Graduação da Unidade. Tal exigência deverá, portanto, ser excluída do art. 25, inc. I da minuta. Da mesma forma, quanto à exigência de título de Mestre para membros docentes da Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEX (art. 29 da minuta), embora se trate de texto vigente no atual regimento da FORP, recomendo sua exclusão, por inexistir suporte no Estatuto e no Regimento de Cultura e Extensão Universitária (baixado pela Resolução n. 5940/2011). No § 1º do art. 55 da minuta, sugere substituir o termo "concursos internos" por "seleções internas". Já no art. 64 da minuta, trata de tema de organograma, não sendo o Regimento seu local adequado, por este motivo, recomenda sua exclusão. Por fim, observa que as recomendações constantes do parecer retro e do presente acolhimento inserem-se no âmbito estritamente formal, estando a proposta em condições de ser submetida aos colegiados superiores. Recomenda, considerando que a proposta inclui algumas pequenas modificações na regulamentação dos concursos docentes, sua submissão à Comissão de Atividades Acadêmicas - CAA (conforme decisão da CLR de 20.09.2017), além da CLR (art. 12, inc. I, alínea "a", do Regimento Geral) e do c. Conselho Universitário (art. 16, p. ún., item 6, do Estatuto) (26.11.21). – fls. 41/50

Parecer da CAA: manifesta-se favoravelmente quanto ao mérito acadêmico da proposta de alteração do Regimento da Unidade (06.12.21). – fls. 51/53

Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, que sugeriu baixar os autos em diligência, objetivando facultar à Unidade a possibilidade de reformar a minuta do Regimento da Unidade, bem como apresentar os esclarecimentos solicitados (03.12.21). – fls. 54/57

Ofício do Diretor da FORP, Prof. Dr. Paulo Nelson Filho, à Senhora Secretária Geral, Prof.^a Dr.^a Marina Gallottini, informando que a Congregação, em sessão realizada em 21 de março de 2022, aprovou o Regimento da Unidade, conforme documento consolidado que encaminha. Esclarece, ainda, que a Congregação é composta por 48 (quarenta e oito) membros, tendo o Regimento sido aprovado, por unanimidade, com a presença de 37 (trinta e sete) membros (21.03.22). – fls. 58/67

Parecer da CLR: aprova o parecer da relatora, Prof.^a Dr.^a Regina Szyllit, favorável ao novo Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, com as correções encaminhadas (11.04.22). – fls. 68/87

Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 88/104

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto.

6 - EXTINÇÃO DE CURSO

6.1 - **PROCESSO 2021.1.251.39.1 - ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE** [21.1.251.39.1.pdf](#)

Proposta de reformulação do curso de Educação Física e Esporte com as seguintes alterações: i) alteração do nome do curso para Educação Física (Bacharelado e Licenciatura); ii) extinção do curso de Bacharelado em Esporte; iii) criação das Ênfases do Bacharelado – “Desenvolvimento Humano” e “Treinamento e Gestão no Esporte”.

Ofício do Diretor da EEFE, Prof. Dr. Júlio Cerca Serrão, ao Pró-Reitor de Graduação, Prof. Dr. Edumund Chada Baracat, encaminhando a proposta de reformulação da estrutura curricular dos cursos da Unidade. Informa que a proposta para os ingressantes a partir de 2023 mantém a entrada única e prevê os cursos de Bacharelado em Educação Física com ênfase em Desenvolvimento Humano; Bacharelado em Educação Física com ênfase em Treinamento em Gestão no Esporte e Licenciatura em Educação Física. Informa que a proposta foi aprovada pela Congregação em 29.07.2021 (20.09.21). – fls. 1/59

Manifestação das Unidades envolvidas no oferecimento de disciplinas: Instituto de Ciências Biomédicas; Instituto de Química; Faculdade de Saúde Pública; Instituto de Matemática e Estatística; Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade e Faculdade de Educação. – fls. 60/67

Parecer do CoG: aprova a reformulação do curso de Educação Física e Esporte com as seguintes alterações: i) alteração do nome do curso para Educação Física (Bacharelado e Licenciatura); ii) extinção do curso de Bacharelado em Esporte; iii) criação das Ênfases do Bacharelado – “Desenvolvimento Humano” e “Treinamento e Gestão no Esporte”, para 2023 (24.03.22). – fls. 68/74

Parecer da CAA: manifesta-se favoravelmente à proposta de reformulação de estrutura curricular dos cursos da Escola de Educação Física e Esporte (04.04.22). – fls. 75/76

O Conselho Universitário aprova o parecer da CAA, favorável à proposta de reformulação do curso de Educação Física e Esporte com as seguintes alterações: i) alteração do nome do curso para Educação Física (Bacharelado e Licenciatura); ii) extinção do curso de Bacharelado em Esporte; iii) criação das Ênfases do Bacharelado – “Desenvolvimento Humano” e “Treinamento e Gestão no Esporte”.

EXPEDIENTE

5 - Deliberação sobre as indicações da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e respectiva Pró-Reitora Adjunta, condicionada à aprovação do item 1.1 da Ordem do Dia, a saber:

Diretrizes Gerais para a Gestão 2022-2023 [Diretrizes Gerais.docx](#)

Pró-Reitora: Prof^a. Dr^a. Ana Lucia Duarte Lanna (súmula curricular)
[Sumula Profa. ANA LANNA.pdf](#)

É aprovada a indicação.

Pró-Reitora Adjunta: Prof^a. Dr^a. Miriam Debieux Rosa (súmula curricular)
[Sumula Profa. Miriam.pdf](#)

É aprovada a indicação.

6 - Deliberação sobre a indicação do Pró-Reitor Adjunto de Inovação, condicionada à aprovação do item 2.1 da Ordem do Dia, a saber:

Pró-Reitor Adjunto: Prof. Dr. Raul Gonzalez Lima (súmula curricular)
[Sumula Prof. Raul.pdf](#)

É aprovada a indicação.

7 - Palavra aos Senhores Conselheiros.

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).